

Nota Técnica nº 002 /2006/SAG-ANA

Em 24 de abril de 2006

Ao Senhor Superintendente de Apoio a Gestão de Recursos Hídricos

Assunto: Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Transposição da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

Introdução

1. A presente nota técnica tem por objetivo subsidiar a definição pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, por meio de sua Deliberação nº 52, de 16 de setembro de 2005, apresentada no Anexo I, conforme atribuição legal da ANA disposta no inc. VI, art. 4º da Lei 9.984, de 17 de julho de 2000.

2. A discussão sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso da água no âmbito do CEIVAP iniciou-se formalmente em 16 de março de 2001 com a aprovação do calendário para a implantação desse instrumento no ano seguinte, por meio da Deliberação CEIVAP nº 3. Em 6 de dezembro de 2001, o CEIVAP aprovou a Deliberação nº 8, que estabeleceu mecanismos e valores de cobrança para os setores de saneamento e indústria e, em 4 de novembro de 2002, foram aprovados, por meio da Deliberação nº 15, os mecanismos e valores de cobrança para os setores agropecuário, aquíicultura e geração de energia elétrica em PCHs¹. Em março de 2003, dois anos após o início das discussões, a cobrança iniciou-se efetivamente com o vencimento do primeiro documento de arrecadação (boleto).

3. Todavia, para a definição dos mecanismos e valores de cobrança pelo uso das águas transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu, o CEIVAP estabeleceu o prazo de um ano, contado a partir do início efetivo da cobrança. Em 31 de março de 2004, por meio da Deliberação nº 24, o CEIVAP prorrogou este prazo por mais um ano, e após este novo prazo, em 15 de março de 2005, como ainda não havia definição sobre a questão, o CEIVAP, por meio da Deliberação nº 43, prorrogou novamente o prazo por mais 6 meses, definindo-o, no entanto, como improrrogável.

4. Finalmente, em 16 de setembro de 2005, quatro anos e meio após o início das discussões sobre cobrança no CEIVAP, foi aprovada a Deliberação nº 52, que sugeriu o valor de cobrança pelo uso das águas transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu e que será objeto de análise nesta nota técnica.

¹ Pequenas Centrais Hidrelétricas são empreendimentos que utilizam potenciais hidrelétricos abaixo ou iguais a 30 MW. Anteriormente à Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, eram consideradas PCHs apenas aproveitamentos que utilizavam potenciais hidrelétricos abaixo ou iguais a 10 MW.

5. Inicialmente, apresenta-se a caracterização das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul e do Rio Guandu. Em seguida, apresenta-se o Sistema Guandu, um sistema hídrico formado por um conjunto de rios, canais, reservatórios, usinas hidrelétricas, estações elevatórias e outras estruturas hidráulicas. O item subsequente analisa os mecanismos e valores sugeridos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como os respectivos potenciais de arrecadação e o impacto sobre os usuários. Finalmente, avalia-se o atendimento às condições definidas na Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

6. Finalmente, cabe registrar que a elaboração desta Nota Técnica contou com a contribuição do Especialista em Recursos Hídricos Ivan Laerte Fett Laydner, bem como dos estudos elaborados por CAMPOS (2001)².

Caracterização da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

Caracterização geral

7. Com uma área de drenagem de cerca de 55.000 km², a bacia do rio Paraíba do Sul localiza-se na Região Sudeste entre os paralelos 20°26' e 23°00' e os meridianos 41°00' e 46°30' oeste de Greenwich, entre os Estados de São Paulo (13.900 km² no Vale do Paraíba paulista), Minas Gerais (20.700 km² na Zona da Mata mineira) e Rio de Janeiro (20.900 km², cerca de metade da área do Estado), drenando uma das regiões mais desenvolvidas do País, conforme apresentado no mapa da bacia no Anexo II.

8. O rio Paraíba do Sul é formado pela união dos rios Paraibuna e Paraitinga e o seu comprimento total, calculado a partir da nascente do Paraitinga, é de 1.100 km. Os principais formadores da margem esquerda são:

- Paraibuna – desenvolve seu curso, numa extensão de 180 km, em território mineiro; entre seus afluentes merecem destaque os rios do Peixe e Preto. O Paraibuna banha a cidade de Juiz de Fora;
- Pomba – rio com 300 km de curso; sua foz está próxima a Itaocara, limita os trechos médio e baixo do rio Paraíba do Sul;
- Muriaé – rio com 250 km de extensão; o curso inferior, em território fluminense, apresenta características de rio de planície.

9. Os principais afluentes da margem direita são:

- Pirai – é um rio cujas características hidráulicas e sedimentológicas encontram-se bastante modificadas, uma vez que possui dois barramentos, Tocos e Santana, em seu curso e um barramento no Ribeirão Vigário, afluente pela margem direita;
- Piabanha – com 80 km de extensão, banha os municípios de Petrópolis, Areal e Três Rios. Seu principal afluente é o rio Paquequer, de 75km de curso, que banha Teresópolis e São José do Vale do Rio Preto;
- Dois Rios – formado pela confluência dos rios Negro e Grande.

² CAMPOS, J.D., 2001, *Cobrança pelo Uso da Água nas Transposições da Bacia do Rio Paraíba do Sul envolvendo o Setor Elétrico*. Tese de M.Sc., COPPE/UFRJ, Rio de Janeiro.

Demografia

10. A área da bacia abrange 180 municípios, 36 dos quais apenas parcialmente. A população urbana total da bacia, segundo o Censo 2000, do IBGE, é de 4.922.779 habitantes, sendo que desses 2.142.397 vivem no Estado do Rio de Janeiro, 1.632.670 em Minas Gerais e 1.147.712 em São Paulo. A tendência de concentração populacional nas áreas urbanas segue o mesmo padrão de outras regiões brasileiras e é um dos fatores de aumento da poluição nos rios da bacia.

Disponibilidade Hídrica

11. O Plano de Recursos Hídricos para a Fase Inicial da Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul analisou as séries históricas de vazões de 199 estações fluviométricas, obtendo as disponibilidades hídricas a partir das equações definidas nos estudos de regionalização hidrológica de vazões médias de longo período (Q_{MLT}) e de vazões com 95% de permanência no tempo (Q_{95}).

12. Os valores das disponibilidades calculados para todos os locais de interesse a partir das equações de regionalização, inclusive para aqueles correspondentes às estações fluviométricas com séries históricas, são apresentados na tabela 1.

Locais	Área de Drenagem (km ²)	Q95% (m ³ /s)	q95% (l/s.km ²)	QMLT (m ³ /s)	qMLT (l/s.km ²)
Rio Paraíba do Sul a Jusante dos Rios Paraibuna e Paraitinga	4.263	29,74	6,98	71,23	16,71
Foz do Rio Jaguari	1.800	15,56	8,64	30,71	17,06
Rio Paraíba do Sul a Montante de Funil	12.982	131,13	10,10	229,12	17,65
Rio Paraíba do Sul a Montante de Santa Cecília	16.616	195,19	11,75	279,57	16,83
Rio Paraíba do Sul a Montante da Confluência dos Rios Piabanha e Paraibuna	19.464	79,40	4,07	177,27	9,09
Foz do Rio Piabanha	2.065	11,10	5,37	34,95	16,92
Foz do Rio Paraibuna	8.558	77,02	9,00	184,31	21,54
Rio Paraíba do Sul a Montante da Confluência do Rio Pomba	34.410	198,77	5,78	414,00	12,03
Foz do Rio Pomba	8.616	50,22	5,83	134,63	15,63
Foz do Rio Dois Rios	3.169	16,75	5,29	38,94	12,29
Foz do Rio Muriaé	8.162	28,79	3,53	128,22	15,71
Foz Paraíba do Sul	56.600	311,85	5,51	870,22	15,37

Tabela 1 - Vazões com permanência de 95% no tempo e vazões médias de longo período - Fonte: Plano de Recursos Hídricos para a Fase Inicial da Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul

13. A localização das secções de cálculo das disponibilidades e demandas hídricas das sub-bacias na bacia do rio Paraíba do Sul são apresentadas na figura 1.

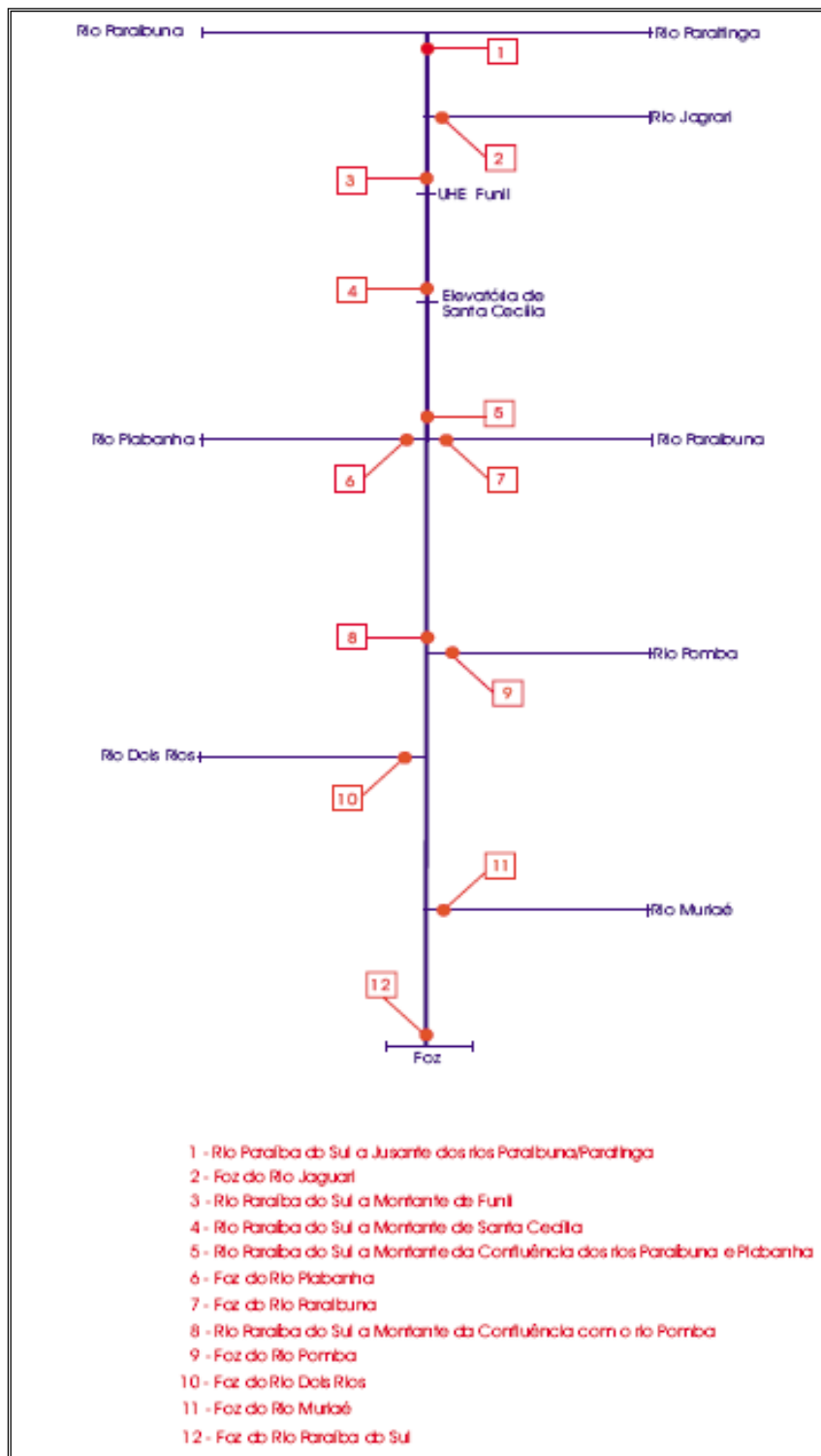


Figura 1 - Localização das seções de cálculo das disponibilidades e demandas hídricas das sub-bacias da Bacia do rio Paraíba do Sul - Fonte: Plano de Recursos Hídricos para a Primeira Fase da Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul

Usos e demandas

14. Na Bacia do rio Paraíba do Sul, segundo o Plano de Recursos Hídricos para a Primeira Fase da Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul, o maior usuário de água para captação na bacia é o setor agropecuário (63,5 % do total), seguido pelo setor de saneamento urbano (20,1 %) e pelo setor industrial (16,3 %). A tabela 2 apresenta o resumo das vazões (m^3/s) demandadas por sub-bacia e por setor.

Trechos / Sub-bacias	SANEAMENTO			INDÚSTRIA			AGROPECUÁRIA	
	Vazão Captada (m³/s)	Vazão Consumida (m³/s)	Carga de DBO¹ (kg/dia)	Vazão Captada (m³/s)	Vazão Consumida (m³/s)	Carga de DBO² (kg/dia)	Vazão Captada (m³/s)	Vazão Consumida (m³/s)
1- Rios Paraibuna e Paraitinga	0,08	0,02	1,62	-	-	-	0,35	0,22
2- Rio Jaguari	0,12	0,02	2,16	0,25	0,08	1.350	1,21	0,85
3- Paraíba do Sul – trecho entre Funil e a foz dos rios Paraibuna, Paraitinga e Jaguari	5,53	1,11	64,49	1,99	0,60	9.785	10,04	7,15
4- Paraíba do Sul – trecho entre Funil e Santa Cecília	2,08	0,42	30,34	9,34	4,90	5.486	0,61	0,35
5- Paraíba do Sul – trecho entre Santa Cecília e a foz dos rios Paraibuna e Piabanha	0,82	0,16	14,04	0,06	0,02	3.481	1,32	0,74
6- Rio Piabanha	1,36	0,27	19,62	0,12	0,04	1.355	3,47	1,98
7- Rio Paraibuna	2,22	0,44	31,78	0,14	0,04	2.808	1,13	0,62
8- Paraíba do Sul – trecho entre a foz do rio Paraibuna e Piabanha e a foz do rio Pomba	0,27	0,05	5,09	0,02	0,00	1.017	5,14	2,94
9- Rio Pomba	1,38	0,28	24,65	0,19	0,06	4.805	6,84	4,00
10- Rio Dois Rios	0,69	0,14	11,58	0,10	0,03	2842	3,50	1,98
11- Rio Muriaé	0,91	0,18	16,13	0,02	0,01	3.603	7,00	4,01
12- Paraíba do Sul – trecho a jusante da foz do rio Pomba	1,38	0,28	19,44	1,43	0,43	3.310	12,55	7,15
TOTAIS	16,84	3,37	240,94	13,66	6,21	39.842	53,16	31,99

Tabela 2 - Demanda hídrica por setor e por trecho na Bacia do rio Paraíba do Sul - Fonte: Plano de Recursos Hídricos para a Fase Inicial da Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul

¹ Carga de DBO calculada por sub-bacia / trecho do rio Paraíba sem acumular com as cargas produzidas nas sub-bacias / trechos a montante;

² DBO remanescente para as indústrias paulistas (sub-bacia do Jaguari e trecho a montante de Funil) e DBO potencial para indústrias fluminenses e mineiras.

14. Deve-se destacar que existe, além das demandas apresentadas, a transposição de águas da Bacia do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu, com uma vazão de até 180 m³/s. Esta transposição ocorre no trecho 4 e será descrita em detalhes ao longo desta nota técnica.

15. Pode-se observar da tabela 2 que a demanda total na calha do rio Paraíba do Sul é de 52,58 m³/s. A sub-bacia do rio Pomba tem a maior vazão total captada e também a maior vazão captada para o uso agropecuário. As sub-bacias dos rios Muriaé, Piabanha, Dois Rios, Jaguari e a bacia dos rios Paraibuna e Paraitinga têm a maior vazão captada também para o uso agropecuário (7,00 m³/s, 3,47 m³/s, 3,5 m³/s, 1,21 m³/s e 0,35 m³/s, respectivamente). Na sub-bacia do rio Paraibuna a maior vazão captada é para o uso industrial (2,22 m³/s).

Caracterização da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu

Caracterização geral

16. A Bacia Hidrográfica do Rio Guandu é parte integrante da região hidrográfica definida no âmbito do Estado do Rio de Janeiro formada pela união das bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim. Esta região possui área aproximada de 1.900 km², abrangendo o território de 12 municípios, parcial ou integralmente inseridos nas bacias, conforme mapa apresentado no Anexo III.

17. O rio Guandu tem como principais afluentes o ribeirão das Lajes (formador), o rio Santana e o rio dos Poços/Queimados/Ipiranga. Sua bacia hidrográfica possui 1.395 km² de área e abrange, total ou parcialmente, as áreas dos municípios de Paracambi, Japeri, Queimados, Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira, Vassouras, Piraí, Rio Claro, Seropédica, Itaguaí, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro.

18. O rio Guandu é o mais importante curso d'água contribuinte da Baía de Sepetiba. Merece destaque o uso de suas águas para abastecimento d'água da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - RMRJ.

19. O rio da Guarda, considerando o Valão dos Bois como seu formador atual, tem suas nascentes na Serra da Calçada, em altitude de cerca de 400 metros. Conhecido originalmente como rio Itaguaí, o rio da Guarda tem como limites a Serra da Calçada e Catumbi e os baixos divisores de água que o separam da bacia do ribeirão das Lajes e canal de São Francisco.

20. O rio da Guarda tem como principais afluentes os rios Cai-tudo (ou Quilombo), Piloto, Valão dos Burros, Valão dos Bois, Valinha, Vala do Sangue e os canais Ponte Preta e de Santo Agostinho. A bacia do rio da Guarda possui 338 km² de área e abrange, parcialmente, os municípios de Itaguaí, Seropédica e Rio de Janeiro.

21. O rio Guandu Mirim tem como principais afluentes os rios Guandu Sapê, Capenga, Guarajuba, dos Cachorros e Campinho. A bacia do rio Guandu Mirim possui 170 km² e abrange parcialmente os municípios de Nova Iguaçu e do Rio de Janeiro.

22. O rio Guandu Mirim nasce na Serra do Mendanha, entre os morros Gericinó e Capim Melado, com o nome de Guandu-do-Sena. Troca de nome para rio Prata do Mendanha até a confluência com o rio Guandu do Sapê, quando assume a denominação Guandu Mirim. Em seguida, suas águas ingressam no canal D. Pedro II e logo depois no canal Guandu, onde finalmente deságuam na baía de Sepetiba.

23. Toda a região de baixada dessas bacias caracteriza-se por ter sofrido profundas alterações antrópicas ocorridas a partir do século XVII, com a execução de retificações, dragagens, canalizações e valões destinados a facilitar o escoamento da água e prevenir inundações recorrentes na região.

Demografia

24. As bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim abrigam uma população da ordem de quatrocentos mil habitantes, considerando-se a população dos municípios com sede dentro da bacia, além de serem responsáveis pelo abastecimento de mais de 8 milhões de habitantes da RMRJ.

Disponibilidade Hídrica

25. Segundo dados fornecidos pela Fundação Superintendência de Rios e Lagoas – SERLA, órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro, e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tem-se uma disponibilidade hídrica total mínima na bacia do Rio Guandu da ordem de 148 m³/s, conforme apresentado na tabela 3. Todavia, considera-se que a disponibilidade de água para outorga no Rio Guandu seja de 123,18 m³/s, resultante da soma da vazão liberada pela UHE Pereira Passos (120m³/s)³ com a vazão mínima no próprio Rio Guandu e seus afluentes (3,18 m³/s).

Origem	Vazão (m³/s)	%	Vazão de referência
Desvio do Rio Paraíba do Sul (Sta. Cecília)	119,00	80,6%	Regularizada
Desvios do Rio Pirai (Tocos e Santana)	20,00	13,5%	Regularizada
Contribuição do Ribeirão das Lajes	5,50	3,7%	Regularizada
Rio Guandu	3,18	2,2%	Natural Mínima
Total	147,68	100%	
Disponível para outorga	123,18		

Tabela 3 – Disponibilidade Hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu - Fonte: SERLA e Relatório ONS 3/121/2004 – Vazões Médias Mensais nos Aproveitamentos Hidrelétricos – Período 1931 a 2001

26. A maior parcela da vazão regularizada do rio Guandu é oriunda da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul (94%). Parte desta água é bombeada por meio da estação elevatória de Santa Cecília no Rio Paraíba do Sul e o restante é desviado do rio Pirai por meio dos reservatórios de Tocos e Santana. A parcela correspondente à bacia hidrográfica do rio Guandu (6%) provém do reservatório de Lajes, no Ribeirão das Lajes, e do próprio rio Guandu e seus afluentes.

Usos e demandas

27. Na bacia do rio Guandu, segundo a SERLA, o maior usuário de água para captação é o setor de saneamento, seguido pelo setor industrial. A tabela 4 apresenta a relação dos usuários e as respectivas vazões de captação e lançamento.

³ A descarga mínima a jusante da UHE Pereira Passos é definida pela Resolução ANA nº 211, de 26 de maio de 2003, que dispõe sobre as regras a serem adotadas para a operação do sistema hidráulico do Rio Paraíba do Sul, que compreende, além dos reservatórios localizados na bacia, também as estruturas de transposição das águas do Rio Paraíba do Sul para o sistema Guandu.

28. Um fator importante a ser considerado na análise das demandas hídricas na bacia do rio Guandu, que não consta da tabela 4, é a vazão destinada a conter a intrusão salina no canal de São Francisco. O avanço da cunha salina depende da maré e da vazão de água doce disponível na foz do canal. Esse fenômeno afeta particularmente a Usina Termelétrica de Santa Cruz, localizada a 2 km da foz do canal, e a indústria Gerdau, a cerca de 1,5 km mais a montante.

N	USUÁRIO	VAZÃO DE CAPTAÇÃO	VAZÃO DE LANÇAMENTO	% da Captação
		m ³ /s	m ³ /s	
1	CEDAE (ETA Guandu)	45,000	-	78,71%
2	CEDAE (Ribeirão das Lajes)	5,500	-	9,62%
3	COSIGUA (GERDAU)	3,470	-	6,07%
4	REDUC (Petrobrás)	0,500	-	0,87%
5	TERMORIO	0,440	-	0,77%
6	LIGHT Paracambi	0,400	0,100	0,70%
7	AMBEV	0,380	0,330	0,66%
8	CEDAE (Pirai)	0,350	-	0,61%
9	RIO POLÍMEROS	0,250	-	0,44%
10	DUKE ENERGY 3 BRASIL	0,227	0,056	0,40%
11	Cervejaria Kaiser S/A	0,200	0,160	0,35%
12	EL PASO	0,122	0,022	0,21%
13	CEDAE (Miguel Pereira)	0,100	-	0,17%
14	PETROFLEX	0,080	-	0,14%
15	ELETROBOLT	0,056	0,010	0,10%
16	Fábrica Carioca de Catalisadores (CARIOCA)	0,050	-	0,09%
17	Usina Termoelétrica de Santa Cruz (FURNAS)	0,040	-	0,07%
18	PREFEITURA PARACAMBI	0,006	-	0,01%
19	JOLIMODE ROUPAS S/A (DU LOREN)	0,003	0,002	0,01%
TOTAL		57,17	0,68	100%

Tabela 4 – Demandas de água cadastradas na Bacia do Rio Guandu. - Fonte: SERLA .

29. O abastecimento de água da RMRJ é garantido por duas captações distintas, ambas situadas na bacia do rio Guandu. A primeira, localizada no trecho inferior do rio Guandu, a jusante da confluência com o rio dos Poços, na Estação de Tratamento de Água do Guandu – ETA Guandu - que trata 45 m³/s e abastece cerca de 7 milhões de habitantes. A segunda captação, correspondente a uma derivação do ribeirão das Lajes a jusante da UHE Fontes Nova, conhecida como "calha da CEDAE", com capacidade máxima de 5,5 m³/s, destina-se ao abastecimento de cerca de 1 milhão de habitantes. As águas deste último sistema são de boa qualidade, recebendo apenas cloração.

Sistema Guandu

Definição

30. Define-se nesta Nota Técnica **Sistema Guandu** como o sistema hídrico formado pelo conjunto de rios, canais, reservatórios, usinas hidrelétricas, estações elevatórias e demais

estruturas hidráulicas localizadas entre a estação elevatória de Santa Cecília, no rio Paraíba do Sul, e a foz do canal de São Francisco, na Baía de Sepetiba, que interliga a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul com a bacia hidrográfica do rio Guandu, conforme descrito no Anexo IV.

Objetivo

31. O Sistema Guandu tem como objetivo atender aos múltiplos usos localizados em seus corpos hídricos, tanto na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul como na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu. Destacam-se entre estes usos, a geração de energia elétrica no Complexo de Lajes e as captações de água para o abastecimento da RMRJ.

Caracterização

32. A bacia hidrográfica do rio Guandu apresenta uma disponibilidade hídrica natural de 8,68 m³/s que somada às vazões transpostas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul chega a uma disponibilidade hídrica total de 147,68 m³/s. Como os usos na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu somam 57 m³/s⁴, **conclui-se que a disponibilidade hídrica natural desta bacia é insuficiente para atender às demandas existentes**, conforme apresentado no gráfico 1. Somente a captação para abastecimento da RMRJ na ETA Guandu (45m³/s) necessita de uma vazão correspondente a cinco vezes a vazão natural disponível. Caso não houvesse o Sistema Guandu, como o abastecimento humano é considerado uso prioritário pela legislação, a CEDAE seria atendida parcialmente e não haveria nenhum outro usuário na bacia.

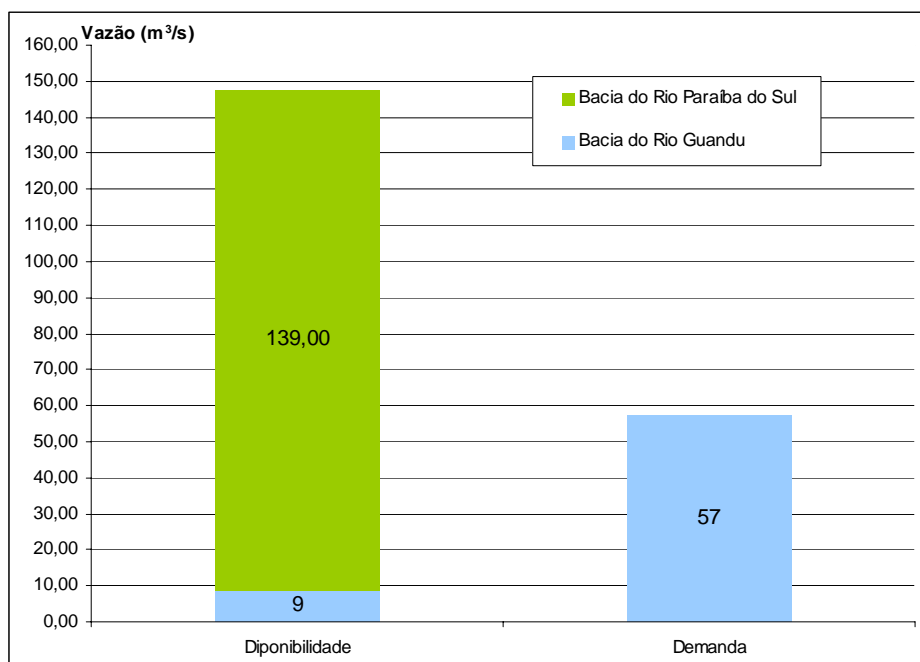


Gráfico 1 – Balanço Hídrico na Bacia do Rio Guandu

33. Desta forma, qualquer decisão relativa à alteração da oferta ou demanda hídrica em qualquer componente do Sistema Guandu pode impactar todos os usuários localizados neste sistema. Por exemplo, se a usina hidrelétrica de Pereira Passos decidir diminuir a vazão liberada para o rio Guandu, pode haver comprometimento das captações dos usuários localizados no Canal de São Francisco, devido à intrusão da cunha salina. Por outro lado, se a CEDAE decidir aumentar a sua captação no rio Guandu, pode haver comprometimento da geração de energia elétrica na Usina de

⁴ Dados informados pela SERLA. Além destas demandas, há diversos usuários em implantação ou expansão, que elevarão em breve a demanda hídrica na bacia.

Nilo Peçanha, em função da necessidade de alteração da vazão garantida ao longo de todo o dia no rio Guandu.

34. A intrusão da cunha salina provoca o aumento da salinidade da água no canal de São Francisco, podendo impedir a captação para processos que necessitam de água doce num trecho de até 8 km. A penetração da água salgada é controlada pelo nível das marés e pela vazão no canal de São Francisco. Quanto maior for a vazão disponível, menor será a intrusão salina. Estima-se que sejam necessários de 50 a 100 m³/s, dependendo da maré, para manter a cunha a uma distância que não prejudique as captações dos usuários localizados nesse canal.

35. Com relação à captação da ETA Guandu, deve-se ainda mencionar que a CEDAE depende da liberação de uma vazão superior à captação propriamente dita, tendo em vista a necessidade de diluição dos efluentes presentes das águas oriundas do Rio dos Poços, cuja confluência localiza-se imediatamente à montante desta captação.

36. A vazão excedente utilizada para diluição desses efluentes beneficia indiretamente todos os usuários localizados no rio Guandu, a jusante da captação da CEDAE, bem como contribui para a contenção da cunha salina no canal de São Francisco. Sendo assim, a bacia do Rio Guandu depende de uma disponibilidade hídrica superior às demandas existentes (57 m³/s) para manter suas águas em níveis de qualidade condizentes com os usos existentes.

37. O entendimento de que a disponibilidade hídrica natural na bacia hidrográfica do rio Guandu é insuficiente para atender às demandas existentes, está consolidado no Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica, firmado entre o Ministério de Minas e Energia e a LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A, com validade até 2026, que estabelece na cláusula quinta, referente aos encargos da concessionária, que:

“Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA (LIGHT), inerentes à prestação dos serviços públicos outorgados por este Contrato:

...

VIII - manter as reservas de água e de energia elétrica necessárias ao atendimento dos serviços de utilidade pública;

...

XIV - respeitar, nos termos da legislação em vigor, os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante de seus aproveitamentos hidrelétricos, devendo considerar, nas regras operativas, a alocação de volume de espera nos reservatórios de suas usinas, de modo a minimizar os efeitos adversos das cheias, de acordo com as instruções do Grupo Coordenador para Operação Interligada - GCOI;

...

Quarta Subcláusula - Na operação dos aproveitamentos hidrelétricos que utilizam as águas dos rios Paraíba do Sul e Pirai, bem como do Ribeirão das Lajes, a CONCESSIONÁRIA (LIGHT) deverá observar as seguintes restrições:

I - manter a vazão do Rio Paraíba do Sul, a jusante da Barragem de Santa Cecília, dentro dos limites fixados pelo Poder Concedente, observadas as normas específicas, de forma a minimizar os eventuais impactos ambientais;

II - manter a vazão a jusante da Usina Hidrelétrica Pereira Passos em valores compatíveis com as necessidades de captação de água do Sistema Guandu, para abastecimento público;

III - manter a descarga de água requerida pela CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, para abastecimento público, a partir da Usina Hidrelétrica Lajes, compreendendo todas as suas instalações (Usina Fontes Velha e Fontes Nova), zelando pela preservação ambiental e pelo atual nível de qualidade da água do Reservatório de Lajes;

IV - operar seus reservatórios de modo a minimizar seus efeitos adversos das cheias do Rio Piraí, a jusante da Barragem de Santana.

...

Sexta Subcláusula - Participar, mediante a autorização do PODER CONCEDENTE, de empreendimentos associados ao controle de cheias do Rio Piraí e ao uso múltiplo das águas do sistema Ribeirão das Lages e do Rio Piraí.”

38. Pela leitura deste Contrato verifica-se que a LIGHT deverá operar seus reservatórios não apenas visando à geração de energia elétrica, mas também com o objetivo de atender a usos de água da Bacia do Rio Guandu. Em outras palavras, **mesmo que não haja geração de energia elétrica, a LIGHT deverá continuar a operar a transposição para atender a usos na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.**

39. Por outro lado, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, estabeleceu entre as competências da ANA (art. 4º, inciso XII) a **definição e fiscalização das condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos**, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas. No caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (art. 4º, § 3º).

40. Neste sentido, foi promulgada a Resolução ANA nº 211, de 26 de maio de 2003, que dispõe sobre as regras a serem adotadas para a operação do sistema hidráulico do Rio Paraíba do Sul, que compreende, além dos reservatórios localizados na bacia, também as estruturas de transposição das águas do Rio Paraíba do Sul para o Sistema Guandu e que considera a importância da Bacia do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive parte da RMRJ.

Mecanismos e valores de Cobrança

41. A Deliberação CEIVAP nº 52/2005, dispõe no seu art. 1º que:

“Art. 1º Fica definido como valor para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu aquele correspondente a 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu”.

42. Os recursos arrecadados na bacia hidrográfica do rio Guandu são definidos pelos mecanismos e valores de cobrança sugeridos pelo Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, Guarda e Guandu-Mirim – Comitê Guandu - e aprovados pelo Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CRH-RJ (Resolução nº 11, de 08 de março de 2005), aplicados aos usos de recursos hídricos sujeitos à outorga naquelas bacias.

43. Em 15 de dezembro de 2004, o Comitê Guandu aprovou a Resolução nº 5, que sugeriu como mecanismos e valores aqueles estabelecidos pela Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, acrescidos da definição da parcela relativa ao consumo (20%) para os casos em que não houver medições específicas.

44. A Lei 4.247, de 2003, estabeleceu, em seus artigos 19 e 20, mecanismos e valores de cobrança idênticos àqueles aprovados pelo CEIVAP na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e que são aplicados em todo o Estado do Rio de Janeiro até que haja manifestação dos comitês de bacia instalados nas suas respectivas áreas de atuação. Portanto, com a aprovação da Resolução Comitê Guandu nº 5, de 2004, salvo pelo pequeno ajuste descrito no parágrafo anterior, conclui-se que os mecanismos e valores de cobrança vigentes na bacia hidrográfica do rio Guandu são iguais àqueles praticados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

45. A cobrança na área de abrangência do Comitê Guandu iniciou-se efetivamente em abril de 2004 com base na Lei Estadual 4.247, de 2003, e vem enfrentado algumas dificuldades na sua implementação, notadamente com relação à contribuição da CEDAE. Nas tabelas 5 e 6, verifica-se os valores cobrados e arrecadados com aplicação deste instrumento no ano de 2005.

Usuários		Cobrança 2005	
		(R\$/ano)	%
1	CARIOCA	28.224,00	0,2%
2	CEDAE-Guandu	16.796.160,00	95,9%
3	CEDAE-R Lajes	87.091,20	0,5%
4	FURNAS	10.916,64	0,1%
5	DU LOREN	2.610,72	0,0%
6	KAISER S/A	12.833,56	0,1%
7	PETROBRAS	274.510,99	1,6%
8	ELETROBOLT	39.393,25	0,2%
9	GERDAU	113.106,34	0,6%
10	PETROFLEX	29.030,40	0,2%
11	AMBEV	117.845,93	0,7%
TOTAL		17.511.723,03	100,0%
TOTAL SEM CEDAE		628.471,83	3,6%

Tabela 5 – Valores cobrados na bacia do rio Guandu

Usuários		Cobrança 2005	
		(R\$/ano)	%
1	CARIOCA	23.520,00	4,6%
2	CEDAE-Guandu	0,00	0,0%
3	CEDAE-R Lajes	0,00	0,0%
4	FURNAS	10.916,64	2,2%
5	DU LOREN	2.393,16	0,5%
6	KAISER S/A	12.833,52	2,5%
7	PETROBRAS	274.510,99	54,2%
8	ELETROBOLT	39.393,24	7,8%
9	GERDAU	113.106,24	22,3%
10	PETROFLEX	29.594,02	5,8%
11	AMBEV	0,00	0,0%
TOTAL		506.267,86	100,0%

Tabela 6 – Valores arrecadados na bacia do rio Guandu – Alguns valores arrecadados divergem dos valores cobrados devido à incidência de multas e juros ou ao não pagamento de algumas parcelas mensais.

46. Considerando que há no âmbito do Comitê Guandu processo intenso de negociação buscando a regularização da situação da CEDAE, estima-se que o valor a ser cobrado pela transposição das águas da bacia do rio Paraíba do Sul para o Sistema Guandu aplicar-se-á sobre o volume global de R\$ 17.511.723,03 (dezesete milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e vinte e três reais e três centavos), ou seja, prevê-se que o valor total anual da cobrança, equivalente a 15% deste valor, poderá alcançar o montante de **R\$ 2.626.758,45** (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

47. Tendo em vista que os valores de cobrança pela transposição de águas equivalem a um valor unitário de cobrança equivalente a 15% do valor atualmente praticado pela bacia do rio Guandu, cujos mecanismos e valores foram aprovados pelo CRH-RJ e são idênticos àqueles propostos pelo CEIVAP e aprovados pelo CNRH, considera-se que a Deliberação CEIVAP nº 52, de 2005, apresenta mecanismos adequados e valores de cobrança compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários da bacia hidrográfica do rio Guandu.

48. Deve-se registrar o artigo 11 da Lei 4.247, de 2003, que estabelece que para os fins tratados na lei em questão, devem também ser considerados os seguintes critérios:

“... ”

IV - em virtude da transposição, serão aplicados, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu.

... ”

49. O inciso citado define uma obrigatoriedade de aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Guandu, mas não se constitui em mecanismo ou valor de cobrança pela transposição. Todavia, infere-se que, com a cobrança pela transposição, o inciso IV do art. 11 venha a ser atendido na prática, pois os recursos arrecadados serão efetivamente aplicados na bacia do rio Paraíba do Sul. Sendo assim, a implementação da cobrança conforme os mecanismos e valores propostos na Deliberação CEIVAP nº 52, de 2005, virá ao encontro do cumprimento da legislação do Estado do Rio de Janeiro.

Atendimento às Condições da Resolução CNRH Nº 48, de 2004

50. A Resolução CNRH nº 48, de 2004, estabelece, dentre os critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, seis condições que devem ser observadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos competentes Comitês de Bacia Hidrográfica na elaboração dos respectivos atos normativos que disciplinem a cobrança pelo uso de recursos hídricos. A seguir será analisado individualmente o atendimento a cada uma das condições estabelecidas.

Condição 1 -*“I - à proposição das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e sua aprovação pelo respectivo Conselho de Recursos Hídricos, para os fins previstos no § 1º do art. 12 da Lei no 9.433, de 1997;”*

51. Condição atendida já que os usos insignificantes estão definidos no art. 4o da Deliberação CEIVAP nº 15, de 2002, conforme transcrito a seguir:

“Art. 4º São considerados usos insignificantes de recursos hídricos de domínio da União na bacia do rio Paraíba do Sul, para fins de outorga e cobrança:

I – as derivações e captações para usos de abastecimento público com vazões de até 1,0 (um) litro por segundo, com seus efluentes correspondentes;

II – as derivações e captações para usos industriais ou na mineração com características industriais, com vazões de até 1,0 (um) litro por segundo, com seus efluentes correspondentes;

III – as derivações e captações para usos agropecuários com vazões de até 1,0 (um) litro por segundo, com seus efluentes correspondentes;

IV – as derivações e captações para usos de aquicultura com vazões de até 1,0 (um) litro por segundo, com seus efluentes correspondentes; e

V – os usos de água para geração de energia elétrica em pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) com potência instalada de até 1 (um) MW (megawatt).”

Condição 2 - *“II - ao processo de regularização de usos de recursos hídricos sujeitos à outorga na respectiva bacia, incluindo o cadastramento dos usuários da bacia hidrográfica;”*

52. Condição atendida pelo encaminhamento das disposições da Resolução ANA nº 210, de 2002.

Condição 3 - *“III - ao programa de investimentos definido no respectivo Plano de Recursos Hídricos devidamente aprovado;”*

53. Condição atendida pela Deliberação CEIVAP nº 16, de 2002, conforme transcrito a seguir:

“Art. 1º Fica aprovado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul, consolidado nos oito volumes que consubstanciam o relatório PGRH-RE-010-R0 (Relatório Completo) e sintetizado no relatório PGRH-RE-019-R0 (Relatório Síntese) anexo a esta Deliberação.”

Condição 4 - *“IV - à aprovação pelo competente Conselho de Recursos Hídricos, da proposta de cobrança, tecnicamente fundamentada, encaminhada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;”*

54. Condição sob análise do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, objeto do subsídio representado por esta Nota Técnica.

Condição 5 - *“V - à implantação da respectiva Agência de Bacia Hidrográfica ou da entidade delegatária do exercício de suas funções.”*

55. Condição atendida pela Deliberação CEIVAP nº 12, abaixo transcrita, aprovada pela Resolução CNRH nº 38, de 2004, bem como pela celebração do Contrato de Gestão nº 014, de 2004, entre a ANA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

“Art. 1º Fica aprovada a criação da Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, conforme o Estatuto Social em anexo.

Parágrafo Único. A Associação referida no caput deste artigo, tendo sido concluídos o seu registro e demais atos constitutivos, poderá vir a desempenhar as funções de Secretária Executiva do CEIVAP e demais funções e atividades inerentes à Agência de Água do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP.”

Condição 6 - *“Parágrafo único. Os órgãos e entidades gestores de recursos hídricos deverão elaborar estudos técnicos para subsidiar a proposta de que trata o inciso IV, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos, conforme inciso VI, do art. 38, da Lei nº 9.433, de 1997.”*

56. Os estudos técnicos de que trata esta condição estão consolidados nesta nota técnica e, portanto, a condição está atendida.

57. Sendo assim, conclui-se que das seis condições estabelecidas pela Resolução CNRH nº 48, de 2004, cinco já estão atendidas e o atendimento à sexta depende da análise e Resolução do CNRH.

Conclusões

58. Diante de todo o exposto, considera-se que a Deliberação CEIVAP nº 52, de 2005, apresenta mecanismos adequados e valores de cobrança compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários da bacia hidrográfica do rio Guandu e que das seis condições estabelecidas pela Resolução CNRH nº 48, de 2004, cinco já estão atendidas e o atendimento à sexta depende da análise e Resolução do CNRH.

59. Desta forma, sugere-se ao CNRH a aprovação dos mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos propostos na Deliberação CEIVAP nº 52, de 2005, e recomenda-se a minuta de Resolução CNRH apresentada no anexo V.

Atenciosamente,

PATRICK THADEU THOMAS
Especialista em Recursos Hídricos

WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

ROSANA GARJULLI
Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos
Substituta

Anexo I – Deliberação CEIVAP nº 52, de 2005



DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 52/2005

DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

“Define metodologia e critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu e dá outras providências”

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a importância da transposição das águas captadas no rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu na gestão dos usos dos recursos hídricos da bacia do Rio Paraíba do Sul;

Considerando que as vazões transpostas devem obedecer o limite mínimo de 119 m³/s, estabelecido na Resolução ANA n.º 211, de 26 de maio de 2003, e o limite máximo de 160 m³/s, definido no Decreto-lei n.º 7.542, de 11 de maio de 1945;

Considerando que Deliberação CEIVAP n.º 43, de 15 de março de 2005, estabelece prazo de 6 meses, improrrogáveis, para a definição de metodologia e critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu;

Considerando que a Deliberação n.º 43 do CEIVAP reconhece que os critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu devem ser definidos com base na articulação e negociação entre as partes envolvidas, conforme preconizado no inciso VI do art.1º da Lei n.º 9.433/97;

Considerando que o CERHI-RJ em sua sessão do dia 29 de março de 2005, por solicitação do CEIVAP, apoiou que o tema fosse tratado por uma Comissão Especial composta por representantes do CEIVAP, do Comitê das bacias hidrográficas dos rios Guandu, Guandu-Mirim e Guarda Guandu – Comitê Guandu, da Agência Nacional de Águas - ANA, da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio

Paraíba do Sul - AGEVAP e da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas do Estado do Rio de Janeiro - SERLA;

Considerando o resultado das negociações realizadas no âmbito da Comissão Especial instituída pelo CERHI-RJ,

DELIBERA:

Art. 1º Fica definido como valor para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu aquele correspondente a 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu.

Art.2º Fica reconhecida a Comissão Especial composta por 3 (três) representantes do CEIVAP, 3 (três) representantes do Comitê Guandu, 1 (um) representante da SERLA, 1 (um) representante da ANA e 1(um) da AGEVAP como foro de negociação institucional, para exercer o papel permanente de articulação entre o CEIVAP e o Comitê Guandu, visando a efetivação da arrecadação e os mecanismos para sua aplicação, observado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

Art. 3º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para análise e aprovação;
- II - À ANA e à SERLA, para conhecimento e providências pertinentes;
- III – Ao Comitê Guandu, para conhecimento e providências cabíveis;
- IV – Aos Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, para conhecimento.

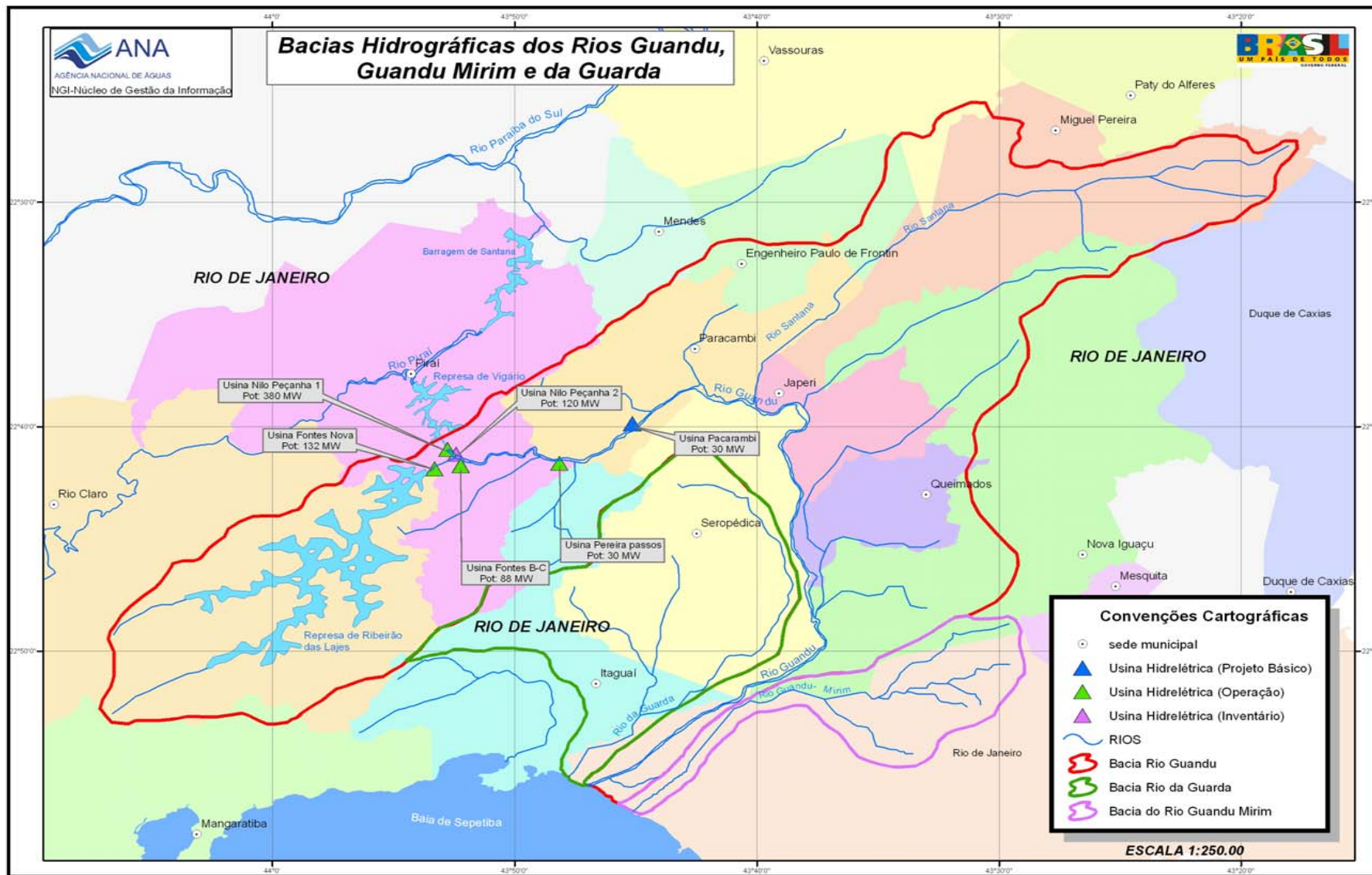
Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CEIVAP, revogando-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá-SP, 16 de Setembro de 2005

Marco Aurélio de Souza
Presidente do CEIVAP

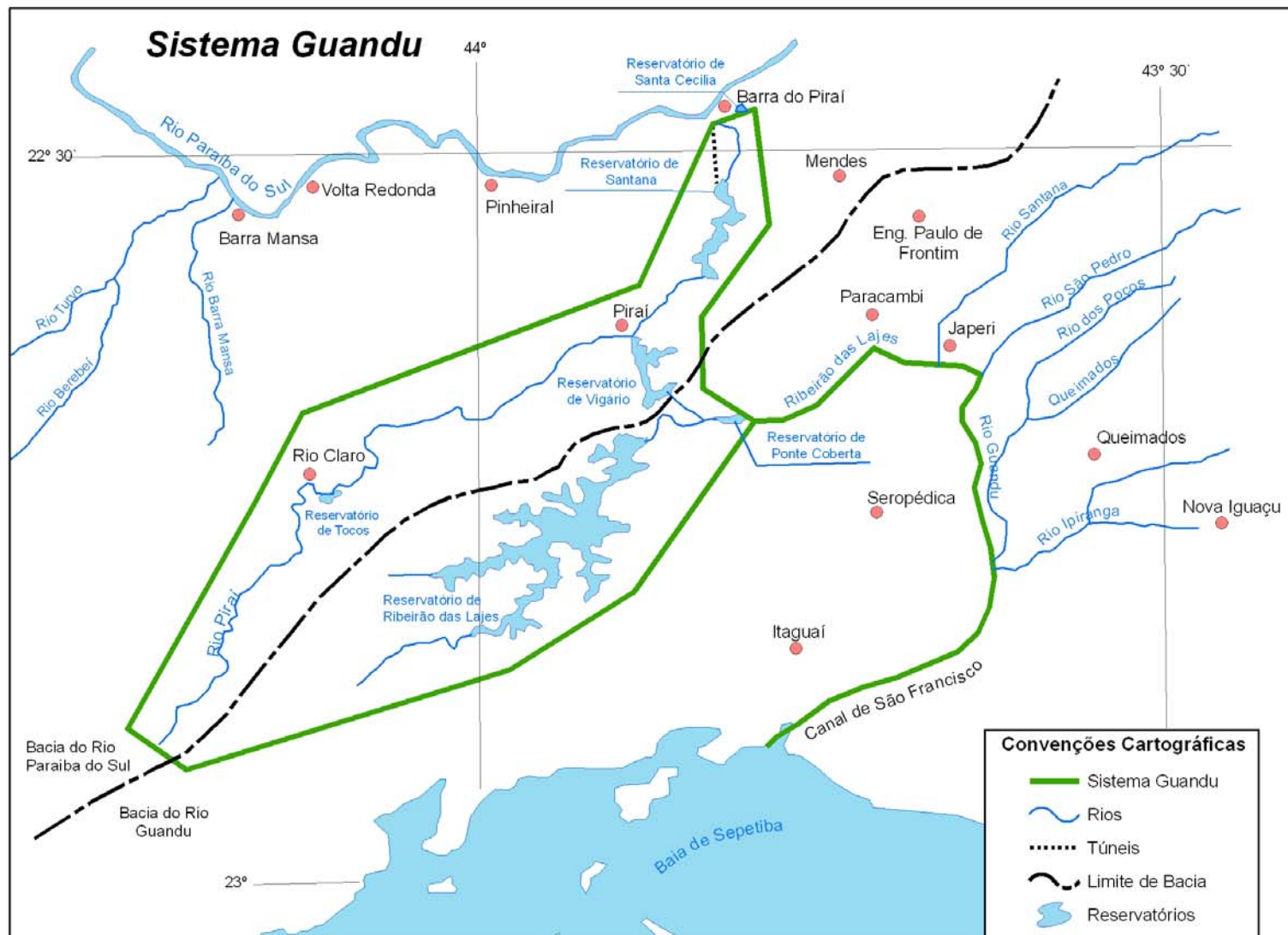
Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas
Secretária Executiva do CEIVAP

Anexo III – Mapa das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, Guandu Mirim e da Guarda

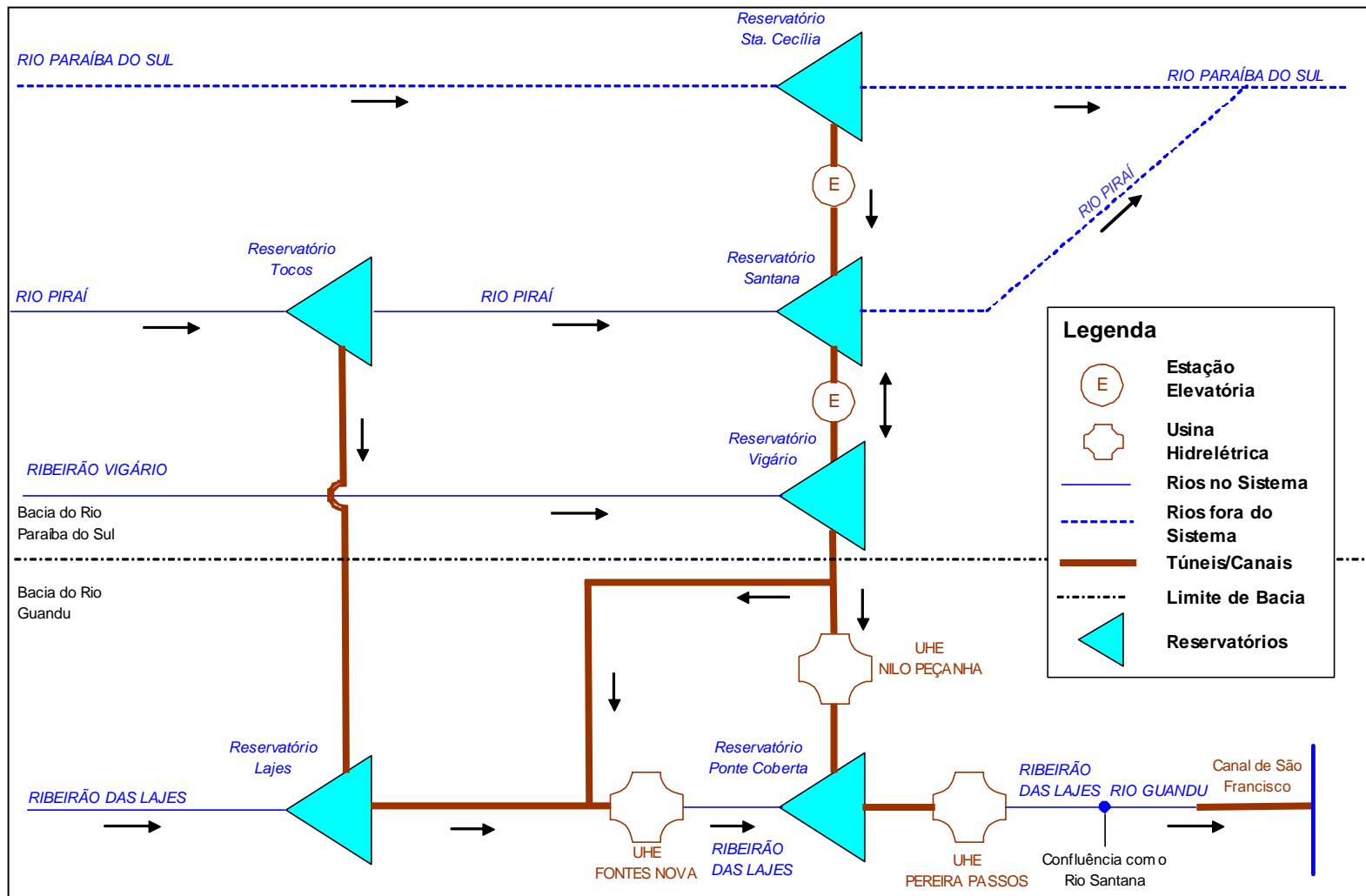


Anexo IV – Descrição do Sistema Guandu

Anexo IV.I – Mapa do Sistema Guandu



Anexo IV.II - Desenho Esquemático do Sistema Guandu



Anexo IV.III - Descrição dos Componentes do Sistema Guandu

Rios e Canais

Denominação	Início	Fim	Dominialidade
Rio Pirai	Nascente	Res. de Santana	União
Ribeirão Vigário	Nascente	Res. de Vigário	Estado do RJ
Ribeirão das Lajes	Nascente	Conf. Rio Santana	Estado do RJ
Rio Guandu	Conf. Rio Santana	Canal de São Francisco	Estado do RJ
Canal de São Francisco	Rio Guandu	Oceano Atlântico	Estado do RJ

Reservatórios

Denominação	Área de Drenagem km ²	Volume Útil hm ³	Q _{MLT} m ³ /s	Dominialidade
Santa Cecília	16.694	2,17	119,00	União
Santana	902	7,73	20,08	União
Tocos	386	5,29	13,58	União
Vigário	30	6,65	0,00	Estado do RJ
Lajes	305	601	5,50	Estado do RJ
Ponte Coberta	322	4,07	5,50	Estado do RJ

Q_{MLT} - Vazão média de longo termo - Fonte: Relatório ONS 3/121/2004 – Vazões Médias Mensais nos Aproveitamentos Hidrelétricos – Período 1931 a 2001 - Obs: A Q_{MLT} de Santana inclui a Q_{MLT} de Tocos e a Q_{MLT} de Ponte Coberta inclui a Q_{MLT} de Lajes

Usinas Hidrelétricas

Denominação	Potência Efetiva MW	Início da Operação
Fontes Nova	132	1940
Nilo Peçanha	380	1953
Pereira Passos	100	1962

Estações Elevatórias

Denominação	Capacidade de Bombeamento m ³ /s	Altura de Recalque m
Santa Cecília	160	15,5
Vigário	189	35,0

Anexo V – Proposta de Minuta de Resolução CNRH



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº ..., DE ... DE ... DE 2006 (MINUTA)

Aprova os mecanismos e os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos transpostos da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a Bacia Hidrográfica do rio Guandu.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do seu Regimento Interno; e

Considerando a competência do Conselho para estabelecer os critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como deliberar sobre questões que lhe forem encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a competência do Conselho para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, e, também, definir, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, as prioridades de aplicação dos recursos a que se refere o caput do art. 22, da Lei nº 9.433, de 1997;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 52, de 16 de setembro de 2005, do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, que estabelece mecanismos e sugere os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos transpostos desta bacia para a bacia do Rio Guandu;

Considerando a Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004, que dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União, especialmente quanto ao art. 4º, § 1º, que define que são asseguradas à entidade delegatária as transferências da ANA provenientes das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos em rios de domínio da União, de que tratam os incisos I, III e V do caput do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, arrecadadas nas respectivas bacias hidrográficas.

Considerando os estudos técnicos elaborados pela Agência Nacional de Águas que concluem pela aprovação dos mecanismos e valores sugeridos na Deliberação nº 52, de 16 de setembro de 2005, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, resolve:

Art. 1º – Aprovar os mecanismos e valores sugeridos pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, por intermédio da sua Deliberação nº 52, de 16 de setembro de 2005.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente

JOÃO BOSCO SENRA
Secretário Executivo